



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 6.735/2020, de 20 de fevereiro de 2020.**

**Súmula: Nomeia os membros do Conselho da Cidade (CONCIDADE), no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e em obediência à Lei Municipal nº 2.952/2019, de 20 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Coronel Vivida, fica assim constituído:

**I - Representantes da Administração Pública:**

- Douglas Cristian Strapasson ( Secretaria de Obras e Viação)
- Laura Alice Levien Mews (Secretaria de Desenvolvimento Rural)
- Leandro Signor (Secretaria da Administração)
- Mari de Jesus Lazzari (Secretaria de Administração)
- Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka (Secretaria da Saúde)
- Miguel Angelo Carli: ( Secretaria da Saúde)

**II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- Rodrigo Carmargo dos Santos (Associação de Bairros)
- Olivo Dambroz (ONG)
- Gilmar Antonio Giareta (Associação Empresarial de Coronel Vivida)
- Volnei Lazzari (Clube de Serviços)
- Wellynton Deveras (Representante de entidade de classe)
- Vilmar Bombana (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**III – Representante do Poder Legislativo**

- Naimar Cristiano Schnornberger

**Art. 2º.** O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.


**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário, especialmente o Decreto nº 6.463/2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020:**



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**



Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019  
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR  
FORNECEDOR REGISTRADO: DINOMAR PEDRO SCHERER

I-

Trata-se de comunicação de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 110/2019, anexo-se documentos probatórios (autorizações de fornecimento, e-mail do Departamento de Compras, notificações sem obtenção de fôto e notificação por e-mail).

Notificado através de edital, por estar o fornecedor DINOMAR PEDRO SCHERER, em local incerto e não sabido, este se manteve inerte.

Encaminhado para apreciação da autoridade superior, procedeu-se sob as disposições da Lei nº 1.464/2009, passando-se a relatar as irregularidades encontradas.

Procedeu-se a análise com base no procedimento licitatório, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 074/2007 e Ata de Registro de Preços nº 110/2019.  
É o breve relatório.

II-

Do elencado supra, tem-se que pelos documentos anexados fica evidenciado o descumprimento pelo fornecedor da Ata de Registro de Preços.

Du seja, consta da juntada de documentos que o fornecedor DINOMAR PEDRO SCHERER, mesmo após a autorização de fornecimento e e-mails enviados pelo órgão gerenciador deixou de fazer a entrega dos objetos que o mesmo era vencedor na Ata de Registro de Preços nº 110/2019, notificado para

solução do problema, manteve-se inerte, não havendo outra alternativa sendo a aplicação da legislação pertinente a matéria.

Após essa conclusão, temos que ao fornecedor cabe a aplicação das disposições da Ata de Registro de Preços nº 110/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 1993. Vejamos:

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA:** O prazo máximo para entrega total dos produtos e equipamentos é 12 (doze) meses.

1ª As entregas dos materiais e equipamentos deverão ser atendidas imediatamente após a solicitação dos Departamentos responsáveis desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar qualquer ato previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1ª A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada conjuntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir em suas condições previstas neste termo.
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso de vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelado a Ata.

§2ª Todas as sanções nominadas no item anterior terão aplicadas caso a CONTRATADA desista de assinar o contrato ou de cumprir o objeto contratado.

Lei nº 10.520/2002

Art. 7º Quem, qualquer dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, onerar o retardamento da execução de seu objeto, não manifestar a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Decreto nº 7.892/2013

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Lei nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações,

Profa Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR  
sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
I - advertência;  
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior. (Grifo Nosso)

Neste ponto parafraseo o Parecer Jurídico em apêndice: "Nos, por disposição do §4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, 16 do Decreto nº 7.892/2013 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93 em que pese a Administração não estar obrigada a contratar o serviço assinado na ARP (...) a sanção da ADP, licitante, vencedor, tem a obrigação de realizar o fornecimento quando a Administração Pública, assim, o desleixar, respeitando o quantitativo do bem ou serviço previsto no edital e na ata (...) (Sistema de Registro de Preços, Controladoria-Geral do União - CGU, edição revisada - 2014. Encontrada no endereço www.cgu.gov.br)".

Ante a previsão legal e o caso em tela proposto, tem-se pela conclusão do descumprimento por parte do fornecedor de seus obrigações com o Município de Mangueirinha.

III-

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE/SANÇÃO

1.1. Princípio da Proporcionalidade

Profa Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

No momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o faz na certeza de que a situação fática do caso sob exame fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade afirma que a sanção não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos. (FREITAS, Auzar. O controle dos Ato Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, p. 56).

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude de falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporção entre meios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação da sanção, sem qualquer intenção de privilegiar a impunidade, esta deve sempre a refletir a prova material indelével, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

1.2. Princípio da Razoabilidade

A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos irracionais, genérica e constitui uma exigência, não apenas da garantia do devido processo legal, mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente asseguradas pela ordem constitucional brasileira.

Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário seguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para não conferir um cunho normativo. Luis Roberto Barroso, em sãbia lição, afirma:

Somente esta delimitação de objeto poderá impedir que o princípio se esvazie de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se converta num critério para julgamento ad hoc (BARROSO, Luis Roberto. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. <http://www.acda.org.br/biblioteca/doutrina/19990628007.htm> - acessado em: 19.08.2003, p. 3)

Profa Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR  
diama.com.br/biblioteca/doutrina/19990628007.htm - acessado em: 19.08.2003, p. 3

É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinadas à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores intrinsecamente presentes, portanto, em toda ação relevante para a criação do direito: os meios (circunstâncias de fato), os fins e os meios, conforme leciona Luis Roberto Barroso.

Além disto, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. Neste diapasão, segundo os ensinamentos do professor Luis Roberto Barroso, a razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício discricionário, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoa equânime a respeito das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

III-

DA DECISÃO

Assim, ante a legitimidade do Município de Mangueirinha, com fulcro no art. 20, I do Decreto nº 7.892/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93, DECIDO, pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 110/2019, e a aplicação ao fornecedor DINOMAR PEDRO SCHERER - CNPJ/ME sob nº 05.593.507/0001-10, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços nº 110/2019 (nos termos do item "c" da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ARP nº 110/2019) cumulada com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com a suspensão da empresa DINOMAR PEDRO SCHERER - CNPJ/ME sob nº 05.593.507/0001-10, em participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos; declarando a empresa B DINOMAR PEDRO SCHERER - CNPJ/ME sob nº 05.593.507/0001-10, inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, a serem iniciados após a data de classificação da ata de decisão.

Identifique-se a Secretaria de Administração para que proceda as anotações necessárias quanto as sanções sobre a empresa DINOMAR PEDRO SCHERER - CNPJ/ME sob nº 05.593.507/0001-10

Profa Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR  
Serve a presente para CIENTIFICAR a empresa DINOMAR PEDRO SCHERER - CNPJ/ME sob nº 05.593.507/0001-10 do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 110/2019 e sanções aplicadas.

Publique-se. Intime-se.

Dê ciência à empresa DINOMAR PEDRO SCHERER - CNPJ/ME sob nº 05.593.507/0001-10, Mangueirinha, 19 de fevereiro de 2019.

Eldio Zimérman de Moraes  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 017/2020  
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Elizandra Boelter  
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.  
VALOR: R\$ 19.996,18 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de fevereiro de 2020.  
Lessir Canan Bortoll  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 018/2020  
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Eloi Machado  
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.  
VALOR: R\$ 10.689,75 (dez mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de fevereiro de 2020.  
Lessir Canan Bortoll  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 019/2020  
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Junior Mendes Leal  
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.  
VALOR: R\$ 5.879,20 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de fevereiro de 2020.  
Lessir Canan Bortoll  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 020/2020  
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Joacir Xavier  
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.  
VALOR: R\$ 14.037,35 (quatorze mil trinta e sete reais e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de fevereiro de 2020.  
Lessir Canan Bortoll  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 021/2020  
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Laudelino Castanho de Araujo  
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.  
VALOR: R\$ 14.343,87 (quatorze mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de fevereiro de 2020.  
Lessir Canan Bortoll  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 022/2020  
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Neil Jaime Szganzler  
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.  
VALOR: R\$ 8.432,20 (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de fevereiro de 2020.  
Lessir Canan Bortoll  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 023/2020  
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença  
CONTRATADA: Tarcizio Lucas Machado  
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.  
VALOR: R\$ 10.689,75 (dez mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2020.  
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 20 de fevereiro de 2020.  
Lessir Canan Bortoll  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 6.335/2020, de 20 de fevereiro de 2020. *Símbolo: Nomeia os membros do Conselho da Cidade (CONCIDADE), na Município de Coronel Vivida Estado do Paraná. P.A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ajcomunicacao.munic.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.*

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 152/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2019, firmado em 07/08/2019, ordem de serviços emitida em 23/09/2019, referente a Contratação de empresa para Construção de estacionamento para veículos com área total de 367,50 m², conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, Tomada de Preços nº 010/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Bertscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: L.B. ENGENHARIA LTDA EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.178/0001-77, com Sede e Avenida Nicolau Inácio, nº 960 - 1 Andar, Centro - CEP: 85.670-000 - Município de Salto do Lonino - Estado do Paraná, ora representada por LEANDRO BAU, inscrito no CPF sob nº 946.030.339-68 e RG nº 5.151.664-8 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: Em decorrência de alterações e adaptações do projeto de Construção inicial para melhoria e segurança da obra. Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover a supressão do contrato em R\$ 5.165,20 (cinco mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos) equivalente a 3,30 %. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2020.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0403

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DECRETO Nº 6.735/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

Súmula: Nomeia os membros do Conselho da Cidade (CONCIDADE), no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e em obediência à Lei Municipal nº 2.952/2019, de 20 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Coronel Vivida, fica assim constituído:

I–Representantes da Administração Pública:

- Douglas Cristian Strapasson ( Secretaria de Obras e Viação)
- Laura Alice Levien Mews (Secretaria de Desenvolvimento Rural)
- Leandro Signor (Secretaria da Administração)
- Mari de Jesus Lazzari (Secretaria de Administração)
- Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka (Secretaria da Saúde)
- Miguel Angelo Carli: ( Secretaria da Saúde)

II–Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Rodrigo Carmargo dos Santos (Associação de Bairros)
- Olivo Dambroz (ONG)
- Gilmar Antonio Giareta (Associação Empresarial de Coronel Vivida)
- Volnei Lazzari (Clube de Serviços)
- Wellynton Deveras (Representante de entidade de classe)
- Vilmar Bombana (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

III – Representante do Poder Legislativo

- Naimar Cristiano Schnornberger

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário, especialmente o Decreto nº 6.463/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cou/524097